

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE VENDA DIRETA DE ARMA DE FOGO N.º 03/2023-PCDF

PROCESSO N.º 00052-00002172/2023-80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representado por **ROBSON CÂNDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **JORGE LUIZ RODRIGUES DE SOUSA**, Matrícula n.º 34.168-1, doravante denominado ADQUIRENTE, CPF n.º 389.838.421-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a alienação, pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, da arma de fogo Marca Glock, Modelo G22GEN4, Calibre .40 S&W, Número de Série BCVA740, ao adquirente, por ocasião de sua aposentadoria, nos exatos termos do disposto na Lei Distrital n.º 6.381/2019, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 41.027/2020 e, no âmbito da Polícia Civil, pela Portaria n.º 104/2020 - DGPC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais), consoante avaliação levada e efeito pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE/DAG, constante do documento (104727659-SEI).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O adquirente deverá recolher o valor referente ao preço da arma de fogo diretamente para o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, conforme dispõe o Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei 6.381/2019, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O recolhimento do valor do preço dar-se-á mediante emissão de boleto bancário pelo sistema de arrecadação do FUNPCDF de que trata o Artigo 3º, da Resolução n.º 03/2021, do Conselho Administrativo do FUNPCDF.

Parágrafo segundo: Enquanto não implantado o sistema de arrecadação a que se refere o parágrafo anterior, ou na hipótese de sua indisponibilidade ou inoperância, serão aceitos, desde que devidamente comprovados, quaisquer meios de créditos idôneos para a Conta Corrente n.º 100.013.094-8, Ag. 100, do Banco de Brasília S.A. – BRB, Código 070, CNPJ 09.313.803/0001-70, em favor do FUNPCDF, tais como depósito identificado com o CPF do adquirente, débito em conta, transferência entre contas e transferência por meio de TED, DOC ou PIX, cujos créditos poderão ser realizados diretamente no caixa, nos terminais de auto-atendimento, pela internet e aplicativo, observados, em quaisquer casos, o disposto no Artigo 3º, §1º, da Resolução n.º 03/2021 - CA/FUNPCDF.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DA ARMA DE FOGO

A arma de fogo adquirida será entregue ao servidor adquirente pela Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos - DAME/DEPATE somente após a expedição do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF e da comprovação do pagamento do valor do preço, nos termos do disposto no artigo 6º, §2º, da Portaria n.º 104/2020 - DGPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE

É expressamente vedado ao servidor adquirente da arma de fogo transferir a sua posse ou propriedade, incluindo partes e peças, exceto para outro servidor policial civil aposentado, que satisfaça os requisitos previstos no Decreto n.º 41.027, de 24 de julho de 2020.

Parágrafo único: O adquirente, no ato de assinatura deste contrato, assume o compromisso de bem e fielmente observar o disposto no *caput*, declarando ainda ter plena ciência do inteiro teor do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, do Decreto Distrital n.º 41.027/2020, bem como dos artigos 7º, 9º e 10, da Portaria n.º 104/2020 - DGPC, devendo zelar pela sua obediência, adotando, conforme o caso, as providências necessárias nas hipóteses ali versadas (alienação a outro policial civil aposentado; extravio, furto, roubo ou apreensão da arma de fogo adquirida; e falecimento do servidor adquirente).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL N.º 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ROBSON CÂNDIDO DA SILVA
Delegado-Geral

JORGE LUIZ RODRIGUES DE SOUSA
Policial Civil - Adquirente



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 02/02/2023, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rodrigues de Sousa, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **105077353** código CRC= **97B2302D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00002172/2023-80

Doc. SEI/GDF 105077353